



LEI Nº 6421, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo de Útero no Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero, no município de Sumaré, a realizar-se, anualmente, na semana em que esteja alocado o dia 27 de novembro, sendo esse o Dia Nacional de Luta contra o Câncer.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Combate ao Câncer de Colo de Útero serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

Art. 3º - Poderão ser firmadas parcerias com as UBSs, UPAs, Hospitais, Escolas, para a realização dos trabalhos mencionados acima.

Art. 4º - A Campanha de Vacinação contra o Câncer de Colo de Útero será intensificada nessa semana, para a devida prevenção da doença.

Art. 5º - A Semana Municipal de Combate ao Câncer de Colo de Útero passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de outubro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.133/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**